# LEI Nº. 5.080, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a alteração no Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.842, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação das Funções Gratificadas de Supervisor e de Supervisor Geral, para servidores ocupantes do cargo público de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.842, de 10 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** As funções gratificadas mencionadas no Art. 1º, serão de **30% (trinta por cento)** para o Supervisor, calculadas sobre o valor do vencimento do nível inicial da Classe A, e de **R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)** para o Supervisor Geral, enquanto perdurar a designação."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de abril de 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
**FOLHA DE LONDRINA** e
**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**
Em **29 / 04 / 2022**
Katia Nigueiron
Servidora

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração